



RESOLUÇÃO ARESA N° 321, de 21 de janeiro de 2025.

Estabelece reajuste tarifário para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, conforme documentos constantes no Processo ARESA n° 2745/2024, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas;

Considerando que a tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CASAN foi reajustada até março de 2023 através da Resolução ARESA 258/2023;

Considerando que o pleito foi efetuado considerando o período de abril de 2023 a setembro de 2024;

Considerando a Resolução ARESA 281/2024, que concedeu revisão tarifária para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, e que a mesma não se confunde com reajuste tarifário, sendo este mera recuperação monetária com base em índices de inflação;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei n° 16.673/2015 (Lei de criação da ARESA) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos;

Considerando os valores calculados e a interpretação adotada pela Nota Técnica ARESA 020/2024, bem como a sua prévia aprovação por esta Diretoria Colegiada.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 18 meses (abril de 2023 a setembro de 2024), com base na Nota Técnica ARESA n° 020/2024 - Reajuste da CASAN.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESA n° 020/2024 - Reajuste da CASAN, contendo cinco folhas, é parte integrante desta Resolução.



Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura digital]

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças, e
Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício

[assinatura digital]

Daniel Krause

Diretor de Transporte, e
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos em exercício

[assinatura digital]

João Carlos Grandó

Presidente da ARES, e
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2Z0AI2I4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 21/01/2025 às 18:57:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 22/01/2025 às 09:14:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 22/01/2025 às 14:00:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDI3NDVfMjc0NV8yMDI0XzJaMEFJMkk0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002745/2024** e o código **2Z0AI2I4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 020/2024/ARESC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, referente ao período de abril/2023 a setembro/2024.

Processo Sgpe: 2745/2024

I – INTRODUÇÃO

Os trabalhos de regulação econômica dos serviços de saneamento básico prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN são realizados pela ARESA, em sua Diretoria de Regulação Econômica e Normatização (DIREN), a partir da assinatura do Termo de Convênio firmado entre esta Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina e Municípios que são atendidos em seus serviços públicos de saneamento básico pela CASAN.

A presente nota técnica foi confeccionada com objetivo de apresentar os resultados do Reajuste das Tarifas de água e esgoto da CASAN, conforme necessidade apontada via Protocolo ARESA 2745/2024, no dia 08 de outubro de 2024, conforme contextualizado a seguir.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

Através do protocolo, efetuado em outubro de 2024, a empresa solicitou reajuste de suas tarifas retroativo à data do último reajuste, publicado em maio de 2023 e que considerou o período entre março/2022 e março/2023.



A empresa encaminhou, junto de seu pleito, nota técnica contendo cálculo que resulta no valor de IPCA acumulado de 5,71%, considerando para o mês de setembro/2024 a projeção do valor para aquele mês em 0,3.

III - DA ANÁLISE

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo, de acordo com o pedido realizado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, está sendo considerado o IPCA relativo ao período de abril de 2023 a outubro de 2024, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela CASAN. O resultado obtido foi de 5,86% (seis vírgula trinta e cinco por cento) conforme tabela 1:

Tabela 1 – IPCA no período de abril/2023 a setembro de 2024

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	abr/2023	100,00	0,61	100,61
2	mai/2023	100,61	0,23	100,84
3	jun/2023	100,84	-0,08	100,76
4	jul/2023	100,76	0,12	100,88
5	ago/2023	100,88	0,23	101,11
6	set/2023	101,11	0,26	101,38
7	out/2023	101,38	0,24	101,62
8	nov/2023	101,62	0,28	101,90
9	dez/2023	101,90	0,56	102,48
10	jan/2024	102,48	0,42	102,91
11	fev/2024	102,91	0,83	103,76
12	mar/2024	103,76	0,16	103,93
13	abr/2024	103,93	0,38	104,32
14	mai/2024	104,32	0,46	104,80



15	jun/2024	104,80	0,21	105,02
16	jul/2024	105,02	0,38	105,42
17	ago/2024	105,42	-0,02	105,40
18	set/2024	105,40	0,44	105,86
TOTAL				5,86%

IV - DOS RESULTADOS

Com as informações supracitadas, foi possível observar os valores de IPCA que a empresa poderá receber, em todo o período verificado no cálculo, e se constatou o percentual total de 5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento).

No entanto, conforme Parecer DIREN nº 008/2024, a CASAN aplicou em seu reequilíbrio extraordinário os percentuais de 8,87% referente à atualização de sua BAR contábil, 2,01 % referente à atualização do valor de repasse aos fundos municipais de saneamento básico, e 5,20% referente à perda de receita oriunda da não-aplicação do reajuste tarifário no ano de 2021 no período correspondente, e este deve ser aplicado pelo período de 02 anos. Portanto, o índice aqui calculado, de 5,86%, refere-se à sua aplicação em 100% dos valores da tabela tarifária vigente, da qual necessita-se deduzir o percentual referente à perda de receita de 5,20%.

Desta forma, aplica-se o percentual de 5,86% em apenas 94,80% dos valores tarifários atuais. Multiplicando-se 5,86% por 94,80%, **temos o percentual final de reajuste de 5,56%**.

A tabela de tarifas poderá ser corrigida aplicando-se o percentual supracitado, que mostrou-se um pouco acima do sugerido pela empresa devido o mês de setembro ter registrado valor superior ao projetado nos estudos da CASAN, contudo, considera-se que o valor de 5,56% é adequado para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema neste momento. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações vigentes da CASAN.



V – CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços públicos concedidos.

Importante ressaltar que, ao realizar a revisão tarifária periódica contemplando o período do ciclo tarifário corrente (2022-2026), todos os itens de custo, operação, manutenção, receitas, investimentos e dados de mercado serão atualizados de forma a refletir a situação econômico-financeira da CASAN mais atual, e, portanto, uma nova tarifa deverá ser definida pelo estudo, independentemente se mostrar-se menor ou maior que a atualmente praticada, momento em que será possível estabelecer novo percentual para reequilíbrio, em Resolução específica conforme metodologias definidas nas Resoluções ARESC nº 61/2017 e ARESC nº 105/2018.

Diante do exposto, recomenda-se atender à solicitação da CASAN, visto que suas tarifas não foram reajustadas desde o mês de junho de 2023 (data de aplicação 30 dias após a publicação da Resolução ARESC n. 258/2023). Importante frisar que a revisão tarifária extraordinária aplicada na empresa no mês de maio de 2024 não deva ser considerada como reajuste inflacionário das tarifas, visto que os índices aprovados naquela data referem-se, tão somente, à perda de receita advinda de desequilíbrios econômico-financeiros específicos, ocasionados por fatores externos que não a inflação.

Quanto à aplicação desse reposicionamento tarifário, o artigo 39 da Lei federal nº. 11.445/2007 condiciona sua validade à publicação com 30 dias de antecedência. Em caso de a empresa decidir postergar a aplicação do referido reequilíbrio, a mesma não poderá futuramente requerer frustração de receita advinda deste atraso em sua aplicação.

Ainda, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:



§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

<i>(Assinado Digitalmente)</i>	<i>(Assinado Digitalmente)</i>	<i>(Assinado Digitalmente)</i>
Engº Marnio Sebastião Graciosa	Guilherme Mauzer Casarotto	Engª Cintia Guimarães da C. Pimentel
<i>Gerente de Ativos e Contabilidade Regulatória</i>	<i>Gerente de Normatização</i>	<i>Gerente de Gestão de Tarifas</i>

De acordo, para encaminhar à Diretoria Colegiada:

Gilmar Cardoso
Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7S111PRW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 29/11/2024 às 13:38:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 29/11/2024 às 17:49:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 02/12/2024 às 14:15:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 02/12/2024 às 18:41:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDI3NDVfMjc0NV8yMDI0XzdTMTEyUFJX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002745/2024** e o código **7S111PRW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

AUTARQUIAS ESTADUAIS

ARESC – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO ARES Nº 314

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária Águas de Bombinhas no município de Bombinhas/SC em 2024.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

- A Concessionária Águas de Bombinhas, conforme documentos constantes no Processo ARES nº 3304/2024, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas;

- A Resolução ARES nº 172/2020 reequilibró extraordinariamente o contrato de concessão em 21,27%, divididos em 05 parcelas iguais e fixas, a serem aplicadas simultaneamente aos reajustes tarifários anuais;

- O 2º Termo de Aditivo ao Contrato de Concessão nº 06/2016-FMSB parcelou, a pedido do Município, o reajuste tarifário do ano de 2021 autorizado pela ARES, de 21,73%, devido os efeitos da pandemia da Covid-19. O ajuste se deu em 04 parcelas, uma de aplicação imediata no valor de 12%, e mais 03 parcelas anuais de 3,18%, a serem aplicadas simultaneamente ao reajuste tarifário anual;

- A tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária Águas de Bombinhas foi reajustada até outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar aplicação de 13,98% (treze vírgula noventa e oito por cento) sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços da empresa Águas de Bombinhas SPE S.A., com base no Parecer DIREN nº 016/2023, referente à acumulação dos índices a seguir:

§1º Reajuste tarifário de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento), correspondente à variação acumulada do IGPM no período de 12 meses (novembro de 2023 a outubro de 2024).

§2º Reequilíbrio Tarifário de 4,618%, correspondente à aplicação da quinta, e última, parcela da revisão tarifária autorizada pela Resolução ARES nº 172/2020, no valor de 4,618%.

§3º Reequilíbrio Tarifário de 3,18%, correspondente à quarta, e última, parcela do ajuste concedido pelo Município de Bombinhas através do 2º Termo de Aditivo ao Contrato de Concessão nº 06/2016-FMSB.

§4º O Parecer DIREN nº 016/2024 - Reajuste 2025 Bombinhas, contendo cinco páginas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste e os reequilíbrios a serem aplicados pela Concessionária Águas de Bombinhas incidirão sobre as tarifas de água e esgotamento sanitário, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.

Art. 3º Os efeitos econômicos do parcelamento referente ao índice citado no §3º do Art. 1º desta Resolução não são passíveis de pleito de reequilíbrio tarifário.

Art. 4º O índice total acumulado de 13,98% é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças, e

Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício

Daniel Krause

Diretor de Transporte, e

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos em exercício

João Carlos Grandó

Presidente da ARES, e

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais em exercício

Cod. Mat.: 1052883

RESOLUÇÃO ARES Nº 321

Estabelece reajuste tarifário para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, conforme documentos constantes no Processo ARES nº 2745/2024, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; Considerando que a tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CASAN foi reajustada até março de 2023 através da Resolução ARES 258/2023; Considerando que o pleito foi efetuado considerando o período de abril de 2023 a setembro de 2024;

Considerando a Resolução ARES 281/2024, que concedeu revisão tarifária para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, e que a mesma não se confunde com reajuste tarifário, sendo esta mera recuperação monetária com base em índices de inflação; Considerando que o §5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARES) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos;

Considerando os valores calculados e a interpretação adotada pela Nota Técnica ARES 020/2024, bem como a sua prévia aprovação por esta Diretoria Colegiada.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 18 meses (abril de 2023 a setembro de 2024), com base na Nota Técnica ARES nº 020/2024 – Reajuste da CASAN.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARES nº 020/2024 - Reajuste da CASAN, contendo cinco folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças, e

Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício

Daniel Krause

Diretor de Transporte, e

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos em exercício

João Carlos Grandó

Presidente da ARES, e

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais em exercício

Cod. Mat.: 1052884

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 017/2025

A **Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto nº 2.955/10, de 20 de janeiro de 2010, e na Portaria nº 114/10, de 03 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Comissão Regional de Licenciamento Ambiental – CRLA, da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de RIO DO SUL, com a seguinte composição:

Presidente:

FRANCISCO GOETTEN DE LIMA, matrícula nº 0715659-6-01;

Membros:

BRUNO HENRIQUE ABATTI, matrícula nº 0968415-8-05;

GUILHERME VENZKE SIMÕES DE LIMA, matrícula 0382008-4-03;

TANIA DE CASSIA FERRAZ, matrícula nº 0722811-2-01.

Art. 2º REVOGAR a portaria nº 001/2024, publicada no DOESC nº 22182.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1052870

PORTARIA Nº 018/2025

A **Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina** – IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Art. 4º, inciso II, alínea b, do Decreto Nº 1860/2022,

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado a conduzir veículo oficial deste Instituto:

Matrícula	Nome	Lotação
0740825-0-01	EBNEZER CARNEIRO LOPES	CRMA-JOI

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1052872

IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 38/IPREV de 21/01/2025.

ALTERAR, conforme processo IPREV 7995/2024 e PPA 2400010794-TCE/SC, a Portaria nº 879/IPREV de 24/03/2023, publicada no DOE nº 21.990 de 30/03/2023, que concedeu Pensão Previdenciária à DEMILSON ROBERTO STAHELIN, matrícula nº 275334051, para que passe a expressar a seguinte fundamentação legal: "Emenda Constitucional (federal) n. 103/2019, concomitantemente com o art. 6º, inciso III, art. 59, inciso II, art. 71 art. 73 e art. 77, inciso VI, alínea "b", item 6, todos da Lei Complementar (estadual) n. 412/2008", e o trecho "inativada no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE" passe a figurar com a seguinte redação: "ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE"

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente do IPREV

KARINE GARCIA

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA

Cod. Mat.: 1052912

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 60/DETRAN/PROJUR/2025, de 22/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os processos eletrônicos SGP-e DETRAN 88138/2024;

CONSIDERANDO os processos eletrônicos SGP-e DETRAN 0040826/2024;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização dos exames de aptidão física e mental para para candidatos à obtenção de habilitação para condução de veículos automotores, mudança de categoria e renovação para o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 927/CONTRAN/2022; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº 558/CONTRAN/ 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciamento da Clínica Médica COMPREV ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º

41.807.038/0001-58, para execução dos exames de aptidão física e mental nos termos da Resolução 927/2022 no município de: PRESIDENTE GETULIO/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Maria De Fátima Martins

Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 1052805

PORTARIA N.º 61/DETRAN/PROJUR/2025, de 22/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 4681/2025; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN n.º 807/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 0076/DETRAN/ ASJUR/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para operar como Agente Financeiro ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ n.º 08.570.707/0001-45, Código de Credenciamento 361, estabelecido na AV PRUDENTE DE MORAIS, Bairro: TIROL, Município: NATAL/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Heron Macelai

Diretor de Veículos

Cod. Mat.: 1052807

PORTARIA N.º 62/DETRAN/PROJUR/2025, de 22/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 4629/2025; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN n.º 807/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 0076/DETRAN/ ASJUR/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 60 (sessenta) meses para operar como Entidade Credora VIP COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ n.º 05.387.632/0001-73, Código de Credenciamento 1301, estabelecida na AV CENTENARIO, BAIRRO: SAO CRISTOVAO, Município: CRICIUMA/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRE-SE.

Heron Macelai

Diretor de Veículos

Cod. Mat.: 1052808

PORTARIA N.º 63/DETRAN/PROJUR/2025, de 22/01/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizada por seu Presidente no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 62456/2024; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.977/2014;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 17.901/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 611/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da